

EDITAL Nº 10/2022/CAC - CGAB/IFRO, DE 13 DE ABRIL DE 2022

PROCESSO SEI Nº 23243.000355/2022-65

DOCUMENTO SEI Nº 1565877

O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA/ CAMPUS CACOAL, no uso de suas atribuições legais e regimentais estabelecidas pelo Art. 67 do Regimento Geral do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia – IFRO, aprovado pela Resolução nº 65/CONSUP/IFRO, de 29/12/2015, torna público o **Chamamento para inscrição de servidores** com a finalidade de participação no Programa de Gestão do Teletrabalho do IFRO na modalidade de regime de execução parcial, observadas as disposições constantes no presente Edital, na Portaria nº 1.617/REIT -CGAB/IFRO, de 14/10/2021 DOC SEI (1395372) alterada pela Portaria nº 306/REIT - CGAB/IFRO, de 08 de março de 2022 DOC SEI (1523995), na Instrução Normativa nº 65/2021 ME/SGP e demais legislações aplicáveis à matéria.

1. DO OBJETO

1.1. Este edital estabelece orientações, critérios e procedimentos gerais para seleção de servidores em exercício no IFRO/Campus Cacoal com a finalidade de participação no Programa de Gestão do Teletrabalho - PGT, conforme regulamento aprovado pela Portaria nº 1.617/REIT - CGAB/IFRO, de 14/10/2021 DOC SEI (1395372) alterada pela Portaria nº 306/REIT - CGAB/IFRO, de 08 de março de 2022 DOC SEI (1523995).

1.2. O processo de chamamento público será regido por este edital e promovido pelo Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia de Rondônia - IFRO *Campus* Cacoal e executado pela Comissão designada pela Portaria nº 15/CAC - CGAB/IFRO, de 10 de fevereiro de 2022.

2. DAS NORMAS DE PROGRAMA DE GESTÃO DO TELETRABALHO

2.1. No ato de inscrição o participante aceitará os termos do presente edital, bem como o termo de ciência e responsabilidade, de que trata o anexo I da Portaria nº 1.617/REIT - CGAB/IFRO, de 14/10/2021 DOC SEI (1395372).

2.2. O servidor participante do PGT deverá semanalmente elaborar o Plano de Trabalho no módulo do Programa de Gestão no SUAP e submeter para autorização da chefia imediata. Na elaboração do Plano de Trabalho o servidor deverá observar o preenchimento respeitando sua carga horária semanal de trabalho.

2.3. Para elaboração do plano de trabalho deverá ser observada a tabela de atividades divulgada pela Portaria nº 283/REIT - CGAB/IFRO, de 03 de março de 2022 DOC SEI (1518266) e suas alterações, observando a atividade, o tempo de execução, a entrega esperada e faixa de complexidade.

2.4. Ao término de cada semana o servidor deverá registrar as entregas do seu plano de trabalho no módulo do Programa de Gestão no SUAP, encaminhando para avaliação da chefia imediata.

2.5. Entende-se por chefia imediata, autoridade ocupante de cargo com função gratificada (FG) ou cargo de direção (CD) imediatamente superior ao participante.

3. DOS REGIMES DE EXECUÇÃO

3.1. O presente edital prevê a habilitação e adesão dos servidores ao seguinte regime:

3.1.1. Regime de execução parcial: quando a forma de teletrabalho a que está submetido o participante restringe-se a um cronograma específico, parcialmente remoto e parcialmente presencial, dispensado do controle de frequência durante a atividade remota;

4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA DE GESTÃO DO TELETRABALHO

4.1. Poderá participar do Programa de Gestão do Teletrabalho o servidor efetivo e contratado pela Lei 8.745/93 que encontra-se em exercício no setor que tenha vaga disponibilizada no presente edital e que desenvolva atividades que:

4.1.1. Possam ser adequadamente executadas de forma remota e com a utilização de recursos tecnológicos;

4.1.2. cuja natureza demande maior esforço individual e menor interação com servidores públicos ou a comunidade;

4.1.3. cuja natureza de complexidade exija elevado grau de concentração;

4.1.4. cuja natureza seja de baixa a média complexidade com elevado grau de previsibilidade e/ou padronização nas entregas.

4.2. Excepcionalmente durante a vigência da Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME Nº 90, de 28 de setembro de 2021 e da Portaria nº 98/REIT - CGAB/IFRO, DE 27 de janeiro de 2022, participará do Programa de Gestão do Teletrabalho - PGT o servidor efetivo e contratado pela Lei 8.745/93, enquadrado nos grupos de risco ou que possuam contraindicação relativa à vacina contra a Covid-19.

4.3. O Programa de Gestão do teletrabalho não se aplica:

4.3.1. atividades cuja natureza exija a presença física do participante na unidade ou que sejam desenvolvidas por meio de trabalho externo;

4.3.2. Quando reduzir a capacidade de atendimento de setores que atendem ao público.

4.3.3. Aos servidores em Jornada de Trabalho Flexibilizada de que trata a Portaria nº 893/REIT - CGAB/IFRO, de 29 de abril de 2019, DOC SEI (0546464).

5. DO PRAZO DE PERMANÊNCIA NO PROGRAMA

5.1. A permanência do participante no Programa de Gestão do Teletrabalho- PGT de que trata o presente edital será até **17/06/2022**, havendo necessidade de aprovação em novo edital para continuidade no programa, obedecidos sempre que necessário o revezamento de que trata o § 3º do Art.17 da Portaria nº 1617/REIT - CGAB/IFRO, de 14 de outubro de 2021.

6. DO CONHECIMENTO TÉCNICO REQUERIDO DO PARTICIPANTE

6.1. O servidor participante do programa de gestão deverá ter os seguintes conhecimentos técnicos para o desenvolvimentos das atividades do teletrabalho:

6.1.1. operar de computador e/ou notebook;

6.1.2. operar de telefone fixo e/ou móvel;

6.1.3. possuir habilidade para utilização do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, Sistema Unificado de Administração Pública - SUAP e demais sistemas institucionais relacionados à área de atuação;

6.1.4. utilizar o e-mail institucional observando Instrução normativa 2/2020/REIT -CGAB/REIT , que estabelece padrões, responsabilidades e requisitos de utilização do e-mail institucional no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia – IFRO;

6.1.5. utilizar outras ferramentas tecnológicas necessárias para o desenvolvimento das atividades do setor, observando as orientações da Resolução nº 57/REIT - Consup/IFRO, de 15 de outubro de 2019, que dispõe sobre a aprovação da Política de Segurança da Informação e Comunicação, e

6.1.6. possuir conhecimento técnico inerente à realização das atividades do setor.

7. DA INFRAESTRUTURA MÍNIMA NECESSÁRIA PARA PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA DE GESTÃO DO TELETRABALHO

7.1. O servidor participante do Programa de Gestão do Teletrabalho -PGT fica responsável por providenciar as estruturas física e tecnológica necessárias, mediante a utilização de equipamentos e mobiliários adequados e ergonômicos, assumindo, inclusive, os custos referentes à conexão à internet, à energia elétrica e ao telefone, entre outras despesas decorrentes do exercício de suas atribuições.

7.2. Em nenhuma hipótese haverá ressarcimento por parte da instituição quanto aos gastos para montagem e manutenção da infraestrutura necessária ao desempenho das atividades inerentes ao Programa de Gestão do Teletrabalho.

8. DOS DEVERES DO PARTICIPANTE DO PROGRAMA DE GESTÃO DO TELETRABALHO

8.1. O participante do Programa de Gestão do Teletrabalho - PGT, deverá:

8.1.1. aceitar o termo de ciência e responsabilidade conforme modelo constante no anexo I da Portaria nº 1617/REIT - CGAB/IFRO, de 14/10/2021, no ato de inscrição para o PGT no SUAP;

8.1.2. cumprir as atividades estabelecidas no plano de trabalho semanal elaborado em conjunto com a chefia imediata;

8.1.3. entregar semanalmente o relatório de cumprimento do plano de trabalho;

8.1.4. atender às convocações para comparecimento à unidade sempre que sua presença física for necessária e houver interesse da Administração Pública, na forma do art. 14 da Portaria nº 1617/REIT - CGAB/IFRO, de 14/10/2021;

8.1.5. manter dados cadastrais e de contato, especialmente telefônicos, permanentemente atualizados, ativos e disponíveis aos demais servidores da unidade, respeitadas as regras de transparência de informações e dados previstos em legislação;

8.1.6. consultar o e-mail institucional e demais formas de comunicação da unidade e do setor de exercício frequentemente durante o regime de trabalho parcial;

8.1.7. consultar os sistemas institucionais disponíveis frequentemente durante o regime de trabalho parcial;

8.1.8. permanecer em disponibilidade constante para contato pelo período acordado com as chefias, prioritariamente de acordo com o horário de funcionamento da unidade e respeitada a carga horária semanal de trabalho do servidor;

8.1.9. manter as chefias informadas, de forma periódica e sempre que demandado, acerca da evolução do trabalho, bem como indicar eventual dificuldade, dúvida ou informação que possa atrasar ou prejudicar o seu andamento;

8.1.10. comunicar às chefias a ocorrência de quaisquer afastamentos, licenças ou outros impedimentos para eventual adequação das metas e prazos ou possível redistribuição do trabalho;

8.1.11. zelar pelas informações acessadas de forma remota, mediante observância às normas internas e externas de segurança da informação;

8.1.12. retirar processos e demais documentos das dependências da unidade, quando necessários à realização das atividades, observando os procedimentos relacionados à segurança da informação e à guarda documental, constantes de regulamentação própria, quando houver, e mediante termo de recebimento e responsabilidade, e

8.1.13. Participar dos seguintes curso instrucionais:

8.1.13.1. Curso para todos os participantes servidores e gestores:

8.1.13.2. Noção Básicas de Trabalho Remoto - <https://www.escolavirtual.gov.br/curso/293>

8.1.13.3. Inteligência Emocional - <https://www.escolavirtual.gov.br/curso/318>

8.1.14. Os ocupantes de Cargo de Direção (CD) e Função Gratificada (FG), participantes do programa de gestão além dos curso elencados no item 8.1.13.2. e 8.1.13.3. deverão realizar o seguinte curso:

8.1.14.1. Gestão de Equipes em Trabalho Remoto - <https://www.escolavirtual.gov.br/curso/334>

8.1.15. O certificados e participação nos curso deverão ser encaminhados a unidade de gestão de pessoas no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de início da execução do programa.

8.1.16. A apresentação dos certificados será observado nos casos de nova participação do programa de gestão no Programa de Gestão do Teletrabalho.

8.1.17. Os curso poderão ser realizados com a carga horária para realização de curso EAD previsto em edital anual como esta finalidade.

9. DAS VAGAS

9.1. Distribuição das vagas

Setor*	Vagas Regime Parcial	Percentual de carga horária semanal presencial no regime parcial
Departamento de Apoio ao Ensino (DAPE)	por adesão	mínimo de 60%
Coordenação de Registos Acadêmicos (CRA)	por adesão	mínimo de 60%

***Os setores não citados na tabela acima não disponibilizarão vagas neste edital.**

9.2. Os servidores que se enquadram na condição de que trata o Art. 4º da Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 90, de 28 de setembro de 2021 ou possua contra indicação relativa à vacina contra a Covid-19, nos termo da Portaria 98/2022, deverão fazer sua inscrição no módulo SUAP e encaminhar para o e-mail cgp.cacoal@ifro.edu.br a Autodeclaração de que trata a IN 90/2021 ou atestado de contra indicação.

9.3. Havendo a alteração ou revogação da Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME Nº 90, de 28 de setembro de 2021 e da Portaria nº 98/REIT - CGAB/IFRO, DE 27 de janeiro de 2022, os servidores citados no item 9.2, deverão retornar às atividades presenciais no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de alteração ou revogação.

9.4. A carga horária de que trata do item 9.1 para os servidores docentes EBTT deverá incluir as atividades de preparação didática (PRD).

10. DAS INSCRIÇÕES

10.1. As inscrições serão realizadas, conforme o prazo estabelecido no cronograma do item 12, exclusivamente, por meio do SUAP, observando o Manual de Inscrição PGT - <https://wiki.ifro.edu.br/wiki/modulo/29/informacao/574>

10.2. Antes da inscrição o servidor deverá consultar no SUAP se sua lotação está correta, havendo necessidade de alteração deverá entrar em contato com sua unidade de lotação, apresentando cópia de sua portaria de lotação.

10.3. Somente será admitida uma única inscrição por servidor, em caso de mais de uma inscrição será considerada a última.

10.4. Somente será aceitas inscrições para o setor que o servidor estiver em exercício.

10.5. É de inteira responsabilidade do servidor acompanhar o andamento do presente chamamento público, acessando o módulo Programa de Gestão "minhas inscrições".

10.6. O IFRO/*Campus* Cacoal não se responsabilizará por requerimento de inscrição não recebido por motivos de ordem técnica, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como de outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

10.7. A inscrição no presente edital implica no conhecimento e na tácita aceitação das condições estabelecidas neste Edital e demais instrumentos reguladores, não podendo o servidor alegar desconhecimento.

11. DA SELEÇÃO

11.1. Para as situações que se enquadram no item 9.1 **não há limites de vagas**, devendo ser observado o descrito em cada item.

11.2. Os recursos serão encaminhados para a Coordenação de Gestão de Pessoas via e-mail cgp.cacoal@ifro.edu.br

11.3. A listagem dos servidores aprovados no edital será publicada no portal do IFRO na página de cada unidade, semanalmente sempre que houver novas inscrições.

12. DO CRONOGRAMA

12.1. O presente Edital obedecerá às etapas e prazos apresentados a seguir:

Etapa	Data ou Período
Publicação do Edital	19/04/2022
Período de Inscrição	19/04/2022 a 10/06/2022
Homologação das Inscrições Semanalmente	-
Início da Execução do Programa de Gestão	A partir da homologação das inscrições, com anuência da chefia imediata

12.2. Caberá a Comissão designada pela Portaria nº 15/CAC - CGAB/IFRO, de 10 de fevereiro de 2022, validar as inscrições semanalmente no módulo SUAP, validação de inscrição.

13. DO DESLIGAMENTO DO PROGRAMA DE GESTÃO DO TELETRABALHO

13.1. O participante poderá ser desligado do programa, por ato do dirigente máximo da instituição nas seguintes hipóteses:

13.1.1. Por solicitação do participante, enviando e-mail a chefia imediata, observada antecedência mínima de dez dias.

13.1.2. No interesse da Administração, por razão de conveniência, necessidade ou redimensionamento da força de trabalho, devidamente justificada, observada antecedência mínima de dez dias.

13.1.3. Pelo descumprimento das metas e obrigações previstas no plano de trabalho sem justificativa ou justificativa indeferida pela chefia imediata devidamente fundamentada.

13.1.4. Pelo descumprimento do termo de ciência e responsabilidade justificado sem deferimento da chefia imediata. Não deixando de responder administrativamente e civil.

13.1.5. Pelo decurso de prazo de participação no programa de gestão, quando houver, salvo se deferida a prorrogação do prazo.

13.1.6. Em virtude de remoção ou alteração do setor de lotação.

13.1.7. Em virtude de aprovação do participante para a execução de outra atividade não abrangida pelo programa de gestão.

13.2. Nas hipóteses de desligamento de que trata o 13.1, o participante continuará em regular exercício das atividades no Programa de Gestão até que seja notificado do ato de desligamento, suspensão ou revogação da Portaria e do Programa de Gestão. A notificação de que trata o item 13.2 definirá prazo, que não poderá ser inferior a (10) dez dias, para que o participante do Programa de Gestão volte a se submeter ao regime presencial.

14. DO MONITORAMENTO DO TELETRABALHO

14.1. O IFRO utilizará o módulo Programa de Gestão do SUAP, como ferramenta de apoio tecnológico para acompanhamento e controle do cumprimento de metas e alcance de resultados.

14.2. Os procedimentos gerais a serem observados no âmbito do IFRO, relativos a utilização do Módulo Programa de Gestão - SUAP, para acompanhamento do PGT-IFRO, são os elencados na Portaria nº 295/REIT - CGAB/IFRO, de 04 de março de 2022, DOC SEI (1520902).

14.3. Detectada qualquer dificuldade de acompanhamento do monitoramento do Teletrabalho pela chefia imediata esta deverá notificar ao dirigente máximo da unidade de lotação do servidor.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. O Programa de Gestão poderá ser alternativa aos servidores que atendam aos requisitos para remoção nos termos das alíneas "a" e "b" do inciso III do caput do art. 36, da Lei nº 8.112, de 1990, e para concessão da licença por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro prevista no art. 84 da Lei nº 8.112, de 1990, desde que o exercício de sua atividade seja compatível com o seu cargo e sem prejuízo para a Administração, não necessitando de participação no edital de seleção de vagas.

15.1.1. O servidor na condição descrita no item 15.1 deverá formalizar processo com esta finalidade e após análise da chefia imediata e do dirigente máximo da unidade que atividade é passível de realização na modalidade parcialmente remota, deverá realizar sua inscrição no SUAP.

15.2. A qualquer tempo, o presente edital poderá ser alterado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da administração, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isto implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

15.3. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão, de que trata o item 1.2 deste Edital, à luz do Regulamento de Programa de Gestão e demais legislações acerca da matéria.

15.4. O presente edital entrará em vigor na data da sua publicação



Documento assinado eletronicamente por **Davys Sleman de Negreiros, Diretor(a) Geral**, em 19/04/2022, às 18:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ifro.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1565877** e o código CRC **158C1FAC**.